



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

**Mensagem Justificativa ao
Anteprojeto de Lei nº 001/2025**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo a separação, redução, reciclagem, destinação final adequada, enfim, uma análise reflexiva acerca da produção dos resíduos sólidos e principalmente da relação que a população tem com o mesmo. O sucesso dessas ações depende de um trabalho de educação e conscientização da população, envolvendo associações, escolas, enfim, toda a comunidade.

Destinar corretamente os resíduos gerados é hoje um dos maiores problemas que as cidades enfrentam com graves consequências sociais, ambientais e de saúde pública. Quanto maior é o consumo, pior é o resíduo e consequentemente maior é a problemática gerada.

A questão é séria e exige comprometimento de toda a sociedade, pois pequenas ações podem contribuir para melhorar o lugar em que vivemos. Mas o compromisso deve ser de todos: Poder Público, iniciativa privada, organismos não governamentais, e de todo o cidadão, adulto e criança.

Respeitosamente,

Autoria e sugestão,

Justines F. Gentilini
Vereadora do PSDB

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: 1
Data Entrada: 17/03/2025

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Odilo A. da Costa
Vereador do PSDB

Emerson Pott
Vereador do PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

ANTEPROJETO DE LEI N° 001/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A “INSTITUIÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SCHROER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução n° .../2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, a Coleta Seletiva de Lixo no Município de Colinas.

Parágrafo Único. Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo, o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final, sem separado do lixo orgânico, inorgânico e eletrônico do Município.

Art. 2º A Coleta Seletiva de Lixo estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviço Urbanos e Trânsito Municipal, em rede com todas as secretarias, que deverão criar, em prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo contará com uma seção apta para remover a conscientização política para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes, promovendo campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes da Coleta Seletiva de Lixo.

Art. 3º O Município designará área especial para recebimento dos resíduos sólidos coletados, de acordo com esta Lei.

§ 1º A área de que trata o caput deste artigo deverá encontrar-se em condições para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

§ 2º O Município incentivará as empresas locais de reciclagem na área, bem como, a implantação de cooperativas ou associações, visando agregar valores, gerar empregos e renda.

Art. 4º O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo deverá estabelecer um programa específico para coleta em todas as Escolas do Município.

Art. 5º Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Art. 6º O acondicionamento e a apresentação do lixo para a coleta seletiva observarão o disposto em regulamento próprio.

Art. 7º O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo poderá dar assistência às iniciativas espontâneas de coleta seletiva realizadas em residências, empresas comerciais e industriais, com orientação sobre a coleta e comercialização.

Art. 8º O Prefeito Municipal poderá enviar Projeto de Lei específico à Câmara Municipal com incentivos para quem realiza e promove a separação de lixo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando a melhor execução desta Lei, principalmente na identificação e compra de mais lixeiras, caso haja necessidade.

Art. 10 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder à regulamentação necessária no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas, 12 de fevereiro de 2025.

Autoria e sugestão

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO
Processo nº: _____
Data Entrada: 14/03/2025

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Justines F. Gentilini
Vereadora do PSDB

Odilo A. da Costa
Vereador do PSDB

Emerson Pott
Vereador do PP